



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 011/2024

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e a Resolução CONSEMA nº 372 de 01 de março de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº 302/2023 e parecer técnico nº 060/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para:

Empreendedor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CNPJ/CPF: CNPJ: 94.877.586/0001-10

Endereço do empreendedor: AVENIDA ITÁLIA, nº KM8, CARREROS, RIO GRANDE, RS

Para atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)

CODRAM: 3413,11

Potencial Poluidor: ALTO

Endereço da atividade: RUA BARÃO DO CAHY, 125 – BAIRRO CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, RS

Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat:-29° 49' 30,00" Long:-50° 31' 10,00"

COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A área útil corresponde a 1 ha;
- 1.2. Denominação: Campus FURG Cidade Alta;
- 1.3. As informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 1.4. Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.5. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.9. Esta licença contempla todas as instalações físicas do Campus, incluindo os seguintes laboratórios: 1A - Almoxarifado; 1B - Laboratório de Análises de Resíduos e Contaminantes (LARCO); 1C - Laboratório de Ensino de Química Analítica; 1D - Laboratório de Química Geral e Bioquímica; 1E - Laboratório de Microbiologia; 2A - Laboratórios de Solos, Produtos Naturais, Eletroquímica; Instrumentação; 2B - Laboratório de Síntese Orgânica Catalítica – LSO(Cat) e Laboratório de Produtos Naturais; 2C - Laboratório de Ensino de Química Orgânica, Laboratório de Síntese Orgânica Verde (LABSOV); 2D - Laboratório de Tecnologia de Alimentos, Laboratório de Análise de Alimentos, Laboratório de Solos; 2E - Laboratório de Ensino de Física, Laboratório de Informática e Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação Matemática – LEPEMAT (Sala 02);

2. Quanto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF|APP:

- 2.1. O empreendimento deve estar de acordo com as normas vigentes para inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras conforme artigo 17 da Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981;

3. Quanto à área de preservação permanente:

- 3.1. Não há área de preservação permanente que atinja a área do empreendimento;

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1. As substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

LO nº 011/2024 1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.2. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
5. **Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 5.1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização da Poligonal da Mata Atlântica estabelecido no Decreto Estadual 36.636, de 03 de maio de 1996 o qual regulamenta a Lei Estadual N.º 10.688 de 09 de janeiro de 1996, bem como na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008;
- 5.2. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de inibir o crescimento de vegetação arbórea na área;
- 5.3. É vedada a utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de animais silvestres, conforme a Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna
6. **Quanto aos efluentes líquidos:**
- 6.1. Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender aos arts.20, § 2º, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEMA nº. 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;
- 6.2. Conforme informado nos autos do licenciamento o tratamento dos efluentes sanitários do Campus é composto por sete sistemas de tratamento. A descrição dos sistemas e sua localização estão na folha 30 do Ofício nº 89/2023/PROINFRA/FURG;
- 6.3. Prever a ligação dos efluentes sanitários à rede coletora de esgoto conforme disponibilidade;
7. **Quanto aos resíduos sólidos:**
- 7.1. Na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada;
- 7.2. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vieram a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- 7.3. Produtos usados como pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens, inclusive), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso constitua resíduo perigoso (apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental), deverão ser devolvidos aos comerciantes ou distribuidores, conforme institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 Art. 33);
- 7.4. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 7.5. A empresa deverá preencher as "Planilhas Semestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados; as mesmas deverão ser encaminhadas ao DMA com periodicidade SEMESTRAL, sendo que as primeiras deverão ser entregues no semestre subsequente à emissão da Licença, acompanhadas dos respectivos comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;
- 7.6. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 08, de 30 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.7. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 08/2018;
- 7.8. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.9. Os resíduos perigosos gerados no empreendimento serão recolhidos com periodicidade determinada no projeto e armazenados até a destinação final adequada na Unidade de Armazenamento Temporária de Resíduos Químicos da FURG, localizada no Campus Carreiros, Rio Grande/RS;
- 7.10. É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.11. A área destinada ao armazenamento dos resíduos sólidos até o momento da coleta municipal deverá ser adequado a este fim, com capacidade de armazenamento suficiente para a quantidade de resíduos gerados pelo empreendimento, provida de tampa, a fim de evitar a proliferação de odores e a atração de vetores e roedores, bem como deverá ser adequadamente identificada;
8. **Da responsabilidade técnica:**
- 8.1. As informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico por ele contratado;
- 8.2. Conforme Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de setembro de 2016, a elaboração e/ou apresentação de informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, é passível do enquadramento de pena de multa de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 8.3. Deverá haver supervisão por responsável técnico da área ambiental acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante a vigência desta licença; este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da operação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 8.4. Após o vencimento da AFT apresentada, deverá ser apresentada nova AFT/ART de monitoramento da empresa. O empreendedor deve manter responsável técnico durante todo período de vigência desta licença de operação;; Data de vencimento: 25/08/2024
- 8.5. Responsável técnico pelo empreendimento Engenheiro Químico Daniel Pereira da Costa conforme AFT nº 220114 com vencimento em 25/08/2024;
9. **Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, além dos documentos constantes no devido formulário:**
- 9.1. Através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line de licenciamento ambiental do Departamento de Meio Ambiente, através do site: <https://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=407> remeter o formulário específico da atividade e todos os documentos solicitados de forma eletrônica e devidamente assinados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento da taxa de licenciamento ambiental.
- 9.2. Comprovante de atendimento às condicionantes da licença anterior;
- 9.3. Comprovante de ligação do empreendimento ao sistema de rede coletora de esgoto ou comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como cópia da Licença ambiental da prestadora do serviço.

Esta Licença somente é válida para as condições acima pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à este órgão, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2024.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 29 de janeiro de 2029.
Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página
<http://portal.sysnova.com.br/santoantoniopatrulha>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.


Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal


Suellen Braga de Andrade Kalthbach
Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Operação em ___/___/20___
CPF/RG: _____
Assinatura: _____
Nome legível: _____

